

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO

1. Resumo do Objeto

Contratação da empresa **Qualiti Educação e Treinamento em Informática LTDA**, mediante inexigibilidade de contratação, para viabilizar a participação de 25 servidores deste TCE-PE no curso P.O (Product Owner), na modalidade telepresencial, In Company, nos dias 03/10, 06/10, 10/10, 13/10, 17/10, 20/10, 24/10 e 27/10 de 2022. (proposta em anexo).

Esta demanda está contemplada no Plano de Desenvolvimento Profissional de 2022, aprovado pelo Comitê de Gestão de Pessoas deste Tribunal.

2. Unidade Demandante

Unidade Demandante: ECPBG

Unidade a ser atendida: DTI

3. Justificativa da Contratação

No cenário atual, as instituições têm buscado aprimorar as suas práticas de gestão e desenvolvimento com o fim de efetivar a eficiência de seus serviços. Logo, é imprescindível viabilizar o acesso dos agentes públicos envolvidos nesse processo aos métodos e ferramentas a serem utilizados, propiciando tanto as suas habilitações, como as suas atualizações.

Uma das referidas ferramentas do atual modelo de gestão e desenvolvimento é abordada pelo método Scrum (framework para gerenciar trabalhos mais complexos, que traz uma metodologia mais ágil, onde as funções por ela abrangidas devem ser definidas com maior precisão). Dentre essas atividades regidas pelo aludido método Scrum, está a desempenhada pelo Product Owner (P.O) ou Dono do Produto. Trata-se, em geral, de uma pessoa com um sólido conhecimento acerca dos usuários, tipo de sistema, da concorrência, do mercado e até das tendências do futuro do setor, por isso, é considerado o principal participante do projeto no Scrum. Sua função mais relevante é a de maximizar o valor do produto que está sendo elaborado pela equipe, com o fim de que ele atinja o topo da funcionalidade para seus usuários.

Dessa forma, uma vez que no quadro de servidores do TCE os agentes públicos que irão exercer as atribuições de P.O oriunda de setores que nem sempre pressupõem esta formação, frequentemente eles não têm aptidão para desempenhá-las. Assim, são necessários investimentos em educação para a habilitação desses profissionais, tal como o curso solicitado.

4. Resultados Esperados com a Contratação

Com a capacitação dos servidores públicos para o desempenho de papel de P.O, por conseguinte, ocorrerá um fluxo de desenvolvimento de projetos mais ágeis, enxutos e de forma mais otimizada, no qual à medida em que o resultado a ser alcançado seja o melhor, ele tenha demandado um menor esforço laboral por parte da equipe envolvida.

Ademais, serão atingidos:

- a) Uma maior capacitação dos órgãos para identificar problemas e oportunidades e transformá-las em ideias que possam gerar valor para seus clientes e demais stakeholders, priorizando as necessidades destes e alinhando o trinômio Estratégia-Produto-Clientes;
- b) O aprimoramento da seleção das demandas e do processo de estimativas;
- c) Uma maior proximidade das pessoas e da visibilidade dos projetos;
- d) Uma maior proximidade com os clientes e rapidez das entregas.

5. Vinculação com o Plano Estratégico

Esta ação está alinhada com a perspectiva dos processos internos, no Objetivo Estratégico 10 – Fortalecer a governança.

6. Local e Prazo de Prestação de Serviço

A ação de desenvolvimento será realizada no formato telepresencial, no período de 03/10 a 27/10 de 2022, num total de 24 horas.

7. Análise de Riscos

1-Ordem	2- Risco	3-Causa	4-Consequência	5. Análise Quantitativa do Risco		
				5.1 Probabilidade	5.2 Impacto	5.3 Criticidade
1	Refazer inexigibilidade	Elaboração em desacordo com a Lei de Licitações	Atraso no Processo de Contratação	Baixa	Médio	Baixa
2	Atraso realização da ação de desenvolvimento	Atraso na regularização da PJ no E-fisco e PE-Integrado	Atraso no Processo de Contratação. Perda da agenda dos instrutores	Baixa	Alto	Baixa
3	Atraso realização da ação de desenvolvimento	Atraso na tramitação interna no TCE-PE	Atraso no Processo de Contratação. Perda da agenda dos instrutores	Baixa	Alto	Média

Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Amós Chagas Jurubeba Sá

Matrícula: 0955

Telefone: (81) 31817946

E-mail: amos@tce.pe.gov.br

Recife, de setembro de 2022.

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO

1. Objeto Contratado

Contratação da empresa **Qualiti Educação e Treinamento em Informática LTDA**, mediante inexigibilidade de contratação, para viabilizar a participação de 25 servidores deste TCE-PE no curso P.O (Product Owner), na modalidade telepresencial, in Company, nos dias 03/10, 06/10, 10/10, 13/10, 17/10, 20/10, 24/10 e 27/10 de 2022. (proposta em anexo)

Esta demanda está contemplada no Plano de Desenvolvimento Profissional de 2022, aprovado pelo Comitê de Gestão de Pessoas deste Tribunal.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, Inciso II da Lei n 8.666/93.

. Dados da Empresa:

- Nome: Qualiti Educação e Treinamento em Informática LTDA.
- CNPJ: 05333361000173
- Endereço: Av. Cais do Apolo, 222, Edifício Vasco Rodrigues, 15º andar, Bairro do Recife.
- Dados Bancários: Banco Itaú -341, Agência 0363, CC 46930-5, figurando como titular, Qualiti Educação e Treinamento em Informática Eireli.

3. Caracterização da Inexigibilidade

Desde que seja inviável a competição, a jurisprudência tem recomendado a contratação por inexigibilidade de licitação.

Assim dispõe a súmula 252 do TCU:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

Deste modo, a inexigibilidade de contratação somente se configura diante da presença cumulativa destes três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência da singularidade do objeto e da notória especialização do contratado.

Partindo desta premissa, entende-se o objeto a ser contratado como serviço técnico especializado, conforme dispõe o art. 13 da Lei n 8.666/93, por se tratar de uma ação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Prevê o referido dispositivo legal:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Quanto ao segundo requisito a ser observado nas contratações por inexigibilidade, ele consiste na singularidade do objeto. Esse objeto a ser contratado tem como núcleo do serviço a aula, a qual possui o aspecto de singularidade, pois os seus resultados não serão os mesmos. Isso porque eles dependerão da didática, técnica, empatia, tom de voz, forma de lidar com o grupo, experiências pessoais, de cada professor, tornando-os incomparáveis entre si. Além disso, os aspectos apresentados por cada turma, suas características e diferenças exigem do professor adaptações. Por fim, o docente poderá também executar de forma distinta cada aula, ainda que tratando do mesmo tema, devido a mudanças de conceitos ou visões. Isso justifica o fato de as aulas serem diferentes entre si, em relação ao conteúdo, à condução, à forma de exposição. Dessa maneira, é indubitável que o serviço a ser contratado é singular, específico e diferenciado.

Neste sentido, temos o Acórdão 1074 Plenário – TCU, em destaque:

“Primeiramente, porque o conceito de singularidade **não está vinculado à ideia de unicidade**. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, **significa complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.”

Ademais, concernente ao terceiro requisito exigido pela hipótese de inexigibilidade de contratação abordada, “a notória especialização”, vejamos o que dispõe o Art.25, §1º da vigente Lei de Licitações:

Art. 25 -(...)

“§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A Qualiti Educação e Treinamento em Informática LTDA, possui grande experiência no mercado. Os instrutores que atuarão no curso em voga, são:

Fernando Wanderley

Currículo

É Gerente de Agilidade da Home Center Ferreira Costa, Profissional Mentor da Agile Institute Brazil- AIB, Diretor de Desenvolvimento de Capital Humano da SUCESU- PE, Professor do Curso de graduação em Ciência da Computação, atuando também como Professor Pesquisador da Área de Engenharia de Software e como Coordenador do Núcleo de Tecnologia e Inovação Educacional na (UNICAP-ICAM). Ademais, leciona na MBA (áreas de Digital Strategy, Gestão de Negócios, Inovação e Transformação Digital e Gestão de Projetos e Metodologias Ágeis) e exerce a função de Analista de Inovação Organizacional no Grupo Focal - LICEU. Possui mestrado em Engenharia de Software (UPE), doutorado em Engenharia de Software (Universidade Nova de Lisboa).

Hector Paulo de Lima Oliveira

Currículo:

Leciona cursos de MBA e Pós-Graduação de Gestão de Negócios, Gestão de Projetos, Gestão de TIC e Engenharia de Software. Possui mais de quinze anos de experiência nas áreas de Gestão de TI e Gestão de Projetos utilizando abordagens preditivas, adaptativas (ágeis) e híbridas. Atua como Agile Coach de times de desenvolvimento e suporte atuando junto a squads de produtos (TI + Negócios), utilizando práticas distintas de trabalho baseadas no Scrum e Kanban. Figura também como Agile Coach sendo responsável pela transformação ágil.

Além disso, realiza o diagnóstico de maturidade ágil utilizando modelos de maturidade e elabora o design e implantação de sistemas Kanban.

Ademais, fornece suporte a práticas de product discovery (Lean Startup, design thinking, design sprint, Lean inception), utilizando técnicas de facilitação e priorização para construção de Backlog.

De mais a mais, é responsável por garantir a execução dos eventos das squads relacionadas ao Scrum (Sprint Planning Meeting, Daily Scrum, Sprint Review Meeting e Sprint Retrospective), bem como pelas cadências do Kanban (Replenishment Meeting, Delivery Planning Meeting, Service Delivery Review).

Outrossim, estão incluídas dentre as funções por ele desempenhadas as de Mentoring e coach de products owners e membros de squads durante a jornada ágil, treinamentos para squads e papéis em técnicas que envolvem a jornada ágil desde o discovery até o delivery. Fornece também o docente apoio aos products owners na manutenção do backlog e dos planos de lançamento e suporte ao desempenho dos squads através de métricas ágeis de times e de produto (burndown, leadtime, etc.), propicia o fomento à mentalidade de melhoria contínua (PDCA) e define métricas de negócios a partir da OKR e KPIs, apoiando o acompanhamento a partir de cadências alinhadas. É graduado em Ciências da Computação (UFPE), mestre em

Ciências da Computação pelo CIn/UFPE e doutorando na área de Transformação Digital pela CESAR SCHOOL.

Profissionais de notória capacidade técnica, metodologias ativas de aprendizagem, os quais possuem diversas capacidades.

Por último, ratificando a questão abordada, temos a Decisão 439/98 do TCU em anexo:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo. “

Ante as considerações feitas, recomenda-se a contratação da Empresa Qualiti Educação e Treinamento em Informática LTDA como a mais adequada para promover a capacitação de 25 servidores do TCE-PE, os quais atuam no setor DTI deste Tribunal.

4. Valor a ser contratado

O valor a ser contratado para a capacitação de 25 servidores é de R\$ 10.625,00 (dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

5. Justificativa do Preço

O valor de **R\$ 10.625,00** (dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais) representa um investimento por servidor de **R\$ 425,00** (quatrocentos e vinte e cinco reais).

Conforme notas fiscais anexadas, entendemos que o valor é igual ou inferior ao que a Qualiti vem cobrando pelos seus serviços, em condições semelhantes, a outras empresas no mercado.

6. Da Dotação Orçamentária

Ação: 0594

Natureza: 3.3.90.00.00

Fonte de recurso 0101000000

Programa de Trabalho: 01.128.0248.0594.0000

7. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 5 dias após a conclusão do curso, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

8. Das Obrigações da Contratante:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar os servidores que participarão do curso;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma pactuada.

9. Das Obrigações da Contratada

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Realizar os serviços objeto deste projeto dentro da boa técnica e em conformidade legal;
- b) Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento do trabalho relacionados com o objeto;
- c) Entregar à Gerência de Ações Educacionais Corporativas o material didático-pedagógico até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data de início do curso;
- d) Realizar todas as atividades constantes do plano de curso;
- e) Responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como taxas, impostos e contribuições; indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Escola;
- f) Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penalidades estabelecidas em lei e no contrato, fundamentado neste TERMO DE REFERÊNCIA, que vier a ser firmado pelas partes;
- h) Suprir eventuais deficiências constatadas no objeto da contratação, sem ônus para o Tribunal/Escola;
- i) Refazer o(s) serviço(s) que venham a ser recusado(s) pela CONTRATANTE;
- j) Elaborar e submeter à CONTRATANTE o relatório final de execução, dando conta das atividades realizadas e eventuais ajustes efetuados;
- k) Manter completo e permanente sigilo profissional a respeito dos dados e informações da CONTRATANTE, a que tiver acesso durante o período do contrato.

10. Acompanhamento da Execução

A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será acompanhada por Amós Jurubeba Sá, Gerente de Ações Educacionais Corporativas, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações solicitadas.

11. Responsável pelo Projeto/Termo de Referência

NOME: Amós Chagas Jurubeba Sá
CARGO: Gerente de Ações Educacionais Corporativas
MATRÍCULA: 0955
TELEFONE: (81) 3181-7946
[E-MAIL: amos@tce.pe.gov.br](mailto:amos@tce.pe.gov.br)

Recife, de setembro de 2022.

Amós Chagas Jurubeba Sá

Gerente de Ações Educacionais Corporativas

ANEXOS

- a) Proposta Oficial da Qualiti
- b) Notas Fiscais para pesquisa de preço.

